

À Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília

Ref.: Edital da Concorrência nº. 04/2021 – Iate Clube

A empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.880.336/0001-02, com sede na Av. Bastian, 366, bairro Menino Deus em Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal infra firmatário, vem, respeitosamente, com fulcro no item 6.2 e seguintes do edital, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pela licitante concorrente QUÂNTICA EMPRESA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência, do tipo melhor combinação técnica e preço, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria em diagnóstico, análise, definição de indicadores de desempenho, revisão, mapeamento e otimização de processos e seus respectivos fluxos, implementação de melhorias e padronização dos processos e atividades das áreas fim e meio do IATE CLUBE de Brasília.

Contextualizando, no dia 20 de abril de 2021, 07 empresas efetuaram seu credenciamento e entregaram os envelopes necessários à participação no certame.

Na ocasião, os 02 envelopes, contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços das licitantes foram abertos, conhecidos e rubricados por todos os participantes. A sessão foi suspensa para análise e julgamento dos documentos e propostas por parte da Comissão processante.

Em 30 de abril de 2021, a sessão retornou com o resultado de habilitação de 06 empresas e inabilitação de outra, pela não apresentação de documento solicitado.

Na sequência, em 07 de junho de 2021, após detida e competente análise dos aspectos técnicos e econômicos envolvidos, a correta atribuição da pontuação às empresas, objetivando a seleção da melhor proposta para o late Clube, a Comissão publicou a classificação final estabelecida no certame. Vejamos:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	PONTUAÇÃO	Resultado
1º	MACIEL ASSESSORES S/S LTDA	58	Classificada
2º	SETEC CONSULTING CONSULTORIA E EDITORA LTDA	57	Classificada
3º	QUANTICA – EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP	48	Classificada

Página 5 de 6



IATE
Clube de Brasília

SCEN Trecho 02 conjunto 04 | Brasília-DF | CEP:70.800-120
Fone: (61) 3329-8797 | (61) 3329-8778
Site: www.iateclubedebrasil.com.br | Email: licitacoes@iatebsb.com.br

4º	QUALITIN PRODUTOS PARA QUALIDADE TOTAL S/S LTDA	45	Classificada
5º	SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA	37	Classificada
6º	MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA	35	Classificada

Relevante transcrever, ainda, transcrever trecho da última ata, que declarou vitória a Maciel Assessores:

(...)

*Pelo exposto, tendo em vista a identificação da proposta mais vantajosa para o late Clube de Brasília, e considerando todos os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, adjudicamos à empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA** o objeto do presente certame e remetemos à autoridade competente o resultado da Concorrência nº 04/2021, para sua devida homologação.*

(...)

Neste ínterim, após a declaração de adjudicação do objeto em favor desta licitante, houve a interposição de recurso administrativo por parte da concorrente Quantica Empresa de Consultoria e Serviços.

De pronto, adianta-se que razão nenhuma lhe assiste. Estamos, em verdade, diante de recurso verdadeiramente protelatório, que apenas serve para postergar o andamento contínuo do certame.

De forma resumida, a recorrente argumenta acerca de suposta e descabida inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, afirmando – sem absolutamente qualquer capacidade probatória -, que os valores remuneratórios dos profissionais da Maciel Assessores estariam abaixo do razoável.

Como dito, a R. Comissão Julgadora efetuou detida e competente análise de toda a documentação apresentada pela empresa habilitada, **inclusive no que se refere à proposta de preço apresentada**. Definitivamente, a documentação de habilitação, de qualificação técnica e o valor da proposta apresentado correspondem às necessidades e exigências do edital, justamente por isso a Maciel Assessores sagrou-se vencedora da Concorrência, não havendo se falar em reversão da decisão de habilitação *in casu*.

Aprofundaremos adiante.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Objetivamente, vejamos as disposições do edital acerca da fase recursal.

6.2 Dos atos da Comissão Permanente de licitação caberão recursos, que deverão ser formalizados por escrito ao IATE e dirigidos ao Presidente da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado;

(...)

II – No caso de a impugnação do recurso ou das contrarrazões serem apresentadas por e-mail, a original deverá ser encaminhada à Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, sob pena de não aceitação.

(...)

6.5 O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Assim, considerando que a o prazo da recorrente findou-se em 14 de junho, e tendo ocorrida a interposição da peça dentro do prazo estabelecido, **perfeitamente tempestivas as contrarrazões apresentadas até 21 de junho de 2021, respeitados os 05 dias úteis disponíveis para tanto.**

Desde já pugnamos, portanto, pelo seu recebimento, conhecimento e julgamento.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS DA LICITANTE CONCORRENTE.

De forma objetiva, passemos à análise detalhada e individual das razões recursais interpostas pela concorrente Quantica Empresa de Consultoria e Serviços.

Afirma a insurgente, sem qualquer embasamento ou prova minimamente considerável, que a licitante vencedora teria “superdimensionado as horas” necessárias para os trabalhos, situação que levaria à inexecuibilidade de sua proposta, notadamente no que se refere ao pagamento dos profissionais que executarão os serviços.

Prezada Comissão, a tese recursal da concorrente é extremamente frágil e baseia-se em simples alegação de inexecuibilidade, leviana e extremamente ausente de prova.

A proposta está dentro dos padrões aceitáveis e não há inexecuibilidade a ser considerada. Não houve superfaturamento de nenhuma fase dos serviços a serem prestados, menos ainda subfaturamento.

Seguimos.

II.I - DA PERFEITA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE MACIEL ASSESSORES.

Sem maiores delongas, voltemo-nos ao cenário estabelecido no certame em questão.

Relativamente à qualificação técnica exigida, principalmente no que se refere aos profissionais *experts* da empresa vencedora, disponíveis para os serviços de consultoria de que trata esta Concorrência, vê-se que a Maciel Assessores obteve relevante pontuação em 02 dos principais atributos técnicos.

Sobre a estrutura de pessoal profissional, obtivemos a maior nota dentre as empresas participantes:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	EMPRESAS
Maior Nota – 24,4 Pontos	20	MACIEL ASSESSORES S/S LTDA
2ª Maior Nota – 6 Pontos	15	QUALITIN PRODUTOS PARA QUALIDADE TOTAL S/S LTDA
2ª Maior Nota – 6 Pontos	15	QUANTICA – EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP
3ª Maior Nota – 4 Pontos	10	SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA

Sobre o “plano de carga horária de campo por profissional”, a Maciel Assesores ficou com a segunda melhor nota:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	EMPRESAS
Maior Nota – 20.480 Pontos	20	SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA
2ª Maior Nota – 4.560 Pontos	15	MACIEL ASSESSORES S/S LTDA
3ª Maior Nota – 1.524 Pontos	10	QUALITIN PRODUTOS PARA QUALIDADE TOTAL S/S LTDA

Por fim, acerca da proposta comercial das empresas, a licitante vencedora apresentou o segundo menor/melhor valor, **exatamente idêntico ao da concorrente Quantica**:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	EMPRESAS	VALOR
Menor Preço	30	SETEC CONSULTING CONSULTORIA E EDITORA LTDA	R\$ 44.814,00
2ª Menor Preço	20	MACIEL ASSESSORES S/S LTDA	R\$ 67.000,00
		QUANTICA – EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 67.000,00
3ª Menor Preço	10	MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA	R\$ 179.741,10

Posto tal cenário, de pronto, observa-se que sequer faz sentido a insurgência da recorrente relativamente à proposta financeira da Maciel Assesores.

Ora, o valor questionado é exatamente o mesmo da empresa que recorre. Que sentido há uma tese de inexequibilidade neste sentido?

Ademais, viu-se que a licitante recorrida obteve maior pontuação nos quesitos técnicos, que, somados com o valor apresentado, levou à sua vitória justa, transparente e objetiva.

Ainda em atenção à ata do certame, vê-se que as 03 menores propostas se assemelham, perfazem valores próximos, situação que baliza, de certa forma, a realidade comercial-competitiva do mercado.

Tal situação é ratificada ainda, se compulsarmos **o valor estimado para a contratação pelo IATE, qual seja, R\$ 87.500,00.**

Noutras palavras, uma proposta no valor de 67 mil é extremamente adequada e aceitável quando estamos diante de um valor estimado de 87 mil. Não há razão para questionar a exequibilidade da proposta vencedora.

Ademais, sobre o preço proposto, trata-se de algo tão íntimo da licitante, perpassando por searas tão profundas, que vão desde a metodologia da contabilidade da empresa, dos custos operacionais, do fluxo de caixa, da estratégia de mercado, até eventual interesse numa certidão de capacidade técnica específica; **situações estas que, sozinhas ou em conjunto, impedem que a concorrente, ou a própria Comissão desconfiem ou questionem a capacidade de execução dos serviços pela vencedora simplesmente baseada no preço apresentado.**

Mormente quando o preço em questão não está nada aquém do estimado pela entidade licitante.

Não há “superdimensionamento de horas ou valores”, tampouco “subdimensionamento” que leve à impossibilidade de remuneração dos profissionais apresentados.

Aliás, com relação à argumentação da concorrente acerca da remuneração dos profissionais da licitante vencedora, importa referir - somente em respeito à argumentação, tendo em vista se tratar de insurgência descabida, desrespeitosa e ausente de qualquer prova -, **que a remuneração de nossos profissionais não possui limitação à suposta contratação com o IATE CLUBE.**

A Maciel Assessores possui considerável número de projetos/contratos vigentes simultaneamente, capazes de gerar um retorno financeiro global, maior, que, após organização contábil, pode ser justamente distribuído entre todo o quadro técnico operacional da empresa.

Cada empresa tem sua metodologia financeira e de mercado. Garantimos a entrega satisfatória e adequada dos serviços a serem contratados a partir da proposta financeira apresentada. Não cabe à concorrente adentrar na forma de remuneração de nossos profissionais.

A concorrente sequer possui conhecimento da planilha de custos elaborada para embasar a proposta comercial apresentada. Como dito, a recorrente sustenta que a proposta deve ser desconsiderada baseada em nada, em argumentos frágeis e ausentes de qualquer prova.

Por fim, cabe reprimir, o valor questionado pela concorrente é idêntico ao apresentado por ela mesmo, R\$ 67.000,00. O valor estimado pelo IATE CLUBE É R\$ 87.000,00. Definitivamente, não há se falar em inexequibilidade.

Destaca-se que, quando da elaboração da proposta de preço apresentada, a contabilidade de nossa empresa obviamente levou em consideração todos os requisitos comuns para viabilizar o custeio da prestação dos serviços, a exequibilidade financeira da proposta é evidente.

Ratificamos que no valor da proposta de preço apresentada, estão inclusos todos os custos e despesas básicas inerentes à prestação do serviço em

questão, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Ademais, uma contratação realizada através de disputa de licitação, não resulta em decréscimo na qualidade dos serviços prestados. Pelo contrário.

Considerando as exigências constantes no instrumento convocatório, apenas participarão do processo licitatório empresas que possuam pleno conhecimento dos serviços, cumpram a qualificação técnica exigida, e pratiquem preços que considerem viáveis para a execução do objeto e estejam de acordo com a realidade do mercado.

Ainda, sabe-se, de forma pacífica, que a administração pública deve pautar suas contratações a partir dos princípios consagrados da eficiência e da economicidade-seleção da proposta mais vantajosa.

Tendo tais conceitos por base, ratificamos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e viabilizamos nossa proposta comercial a partir destes pressupostos e também de nossas possibilidades e experiências, sempre buscando a competitividade e o auxílio à satisfação do interesse público.

III - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se o total **DESPROVIMENTO** das razões recusais interpostas pela licitante QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, devendo ser mantida a habilitação e adjudicação em favor da Maciel Assessoros S.S na Concorrência nº. 04/2021 do IATE CLUBE, pois adequada à realidade fática do certame, visto que todas as exigências de habilitação do edital foram devidamente atendidas e diante da apresentação da melhor proposta no caso.

Por conseguinte, requer-se o devido andamento de praxe do certame,
com a homologação do objeto e início da fase contratual

Porto Alegre, 21 de junho de 2021.



EVERALDO SELAU SCANDOLARA

Sócio-administrador

CPF: 664.543.449-91